



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 023/2003

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO-CDRJ E AUDITASSE –
AUDITORES INDEPENDENTES
S/C.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente Antonio Carlos Soares Lima e AUDITASSE – AUDITORES INDEPENDENTES S/C, com sede na Rua da Assembléia nº 10 - Grupo 1312, CNPJ nº 42.185.769/0001-71, doravante denominada contratada representada neste ato pelo seu sócio Jorge Domingues, segundo a documentação constante no Processo nº 6471/2003, e conforme Licitação na modalidade de Convite nº 019/2003, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria externa, à CDRJ, pela CONTRATADA, de conformidade com o item 1- OBJETO do Convite nº 019/2003 e da Carta Proposta da CONTRATADA, constante do Processo nº 6471/2003 (fls. 48 e 183).

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21- Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 219-9500 - Fax: (21) 203-0528
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Inscr. Mun. 00 995 487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados só poderá ser introduzida mediante prévia autorização da CDRJ e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo para prestação dos serviços ora contratados, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), correspondendo a 4 parcelas trimestrais sucessivas de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionados que tais ônus correrão integralmente à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento trimestral deverá ser efetuado através de fatura após apresentação do Relatório de Auditoria, com a descrição dos serviços executados, previamente atestados pelo Superintendente de Auditoria Interna da CDRJ, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

O preço será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, após o que será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial àquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância das normas de auditoria geralmente aceitas, respondendo perante a CDRJ e terceiros pela cobertura dos riscos decorrentes e devendo ainda cumprir as normas legais e regulamentares, relacionadas com o funcionamento da CDRJ.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela Superintendência de Auditoria Interna da CDRJ, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da CONTRATADA, que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo Juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula, não exclui nem isenta a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, introduções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordem ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a retirar do serviço os empregados, contratados ou prepostos, que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da mesma FISCALIZAÇÃO.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

No caso de inadimplência quanto às obrigações contratuais, a CONTRATADA, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida à tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará, devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata esta Cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério da CDRJ. Essa eventual devolução deverá ser feita sem juros e correção, por ocasião da entrega final dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade estabelecida nesta Cláusula não exclui quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, observado o procedimento administrativo nos artigos 62 a 64 da Lei nº 9.784/99, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, quando da ocorrência de um ou mais dos seguintes fatos:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem no todo ou em partes, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA apresentar resultado insatisfatório do ponto de vista técnico a critério da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato; e
- f) se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindindo o Contrato, a CDRJ imitir-se-à na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.





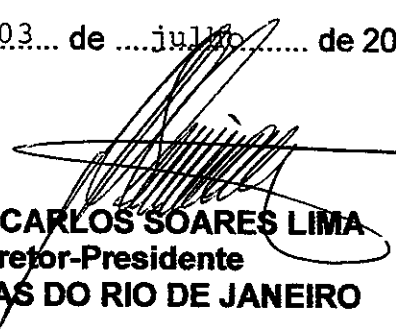
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato, é o do Rio de Janeiro - Capital, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03... de ...julho..... de 2003

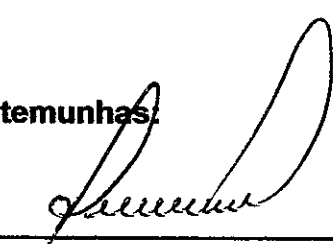
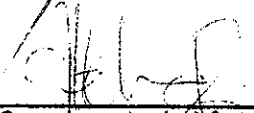

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO


JORGE DOMINGUES
Sócio
AUDITASSE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C

Testemunhas:

1)

2)



PAOLA MICHELA N.P. RODRIGUES
CPF: 970.882.004-59

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 17/10/03, Pag. 67